

Brookfield

POL-006 Política de Investimentos Pessoais

Sumário

1. Objetivo	1
2. Âmbito de Aplicação	1
3. Considerações Gerais	1
4. Vínculos.....	1
5. Conceitos.....	2
6. Diretrizes	2
6.1 Gerais.....	2
6.2 Informações sobre Corretoras	2
6.3 Regra para operações	2
6.4 Das vedações e limites aplicáveis	3
6.5 Do monitoramento da observância à política	3
7. Disposições Finais.....	4
8. Controle e Histórico de Versões	4
9. Aprovações.....	4

1. Objetivo

Esta política visa estabelecer regras específicas de negociação de títulos e valores mobiliários pelos Colaboradores, de forma a evitar eventuais conflitos com as suas funções e/ou com os interesses das Empresas e de seus Clientes (conforme definição abaixo).

2. Âmbito de Aplicação

- 2.1 A presente política aplica-se à Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. (“BBAMI”), a BRKB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BRKB DTVM”) e demais empresas integrantes do conglomerado prudencial desta última, definido na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.280/13, em conjunto designadas Empresas.
- 2.2 Nesse contexto, leva-se em consideração ainda que a Brascan Cia. Hipotecária, única instituição integrante do conglomerado prudencial da BRKB DTVM, atualmente, não realiza qualquer tipo de operação.

3. Considerações Gerais

- 3.1 O conteúdo desta política é propriedade da Empresa e é destinado para uso e divulgação INTERNA. Não pode ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou físicos, sem prévia autorização formal do Departamento de Compliance.
- 3.2 O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os Colaboradores das Empresas, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares mencionadas no Código de Conduta Ética Profissional da Brookfield Brasil Ltda. (“Código de Ética” e “BRB”, respectivamente).
- 3.3 Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os Colaboradores devem consultar os Departamentos Jurídico ou de Compliance.
- 3.4 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de cada Empresa em questão, conforme aplicável.
- 3.5 O Diretor responsável pela Gestão de Recursos e o Diretor responsável pela Administração Fiduciária, não deverão participar das decisões mencionadas no item 3.4 e das demais decisões relacionadas a controles internos.

4. Vínculos

Código de Ética da BRB
Resolução CMN nº 4.280/2013
Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 558/15

5. Conceitos

- 5.1 COLABORADOR(ES) - Refere-se a todos e quaisquer conselheiros, administradores, diretores, empregados e demais colaboradores que prestam serviços para as Empresas.
- 5.2 GESTÃO DE RECURSO(S) – Refere-se à atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de capitais por conta do investidor.
- 5.3 TERCEIRO(S) - Refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, seja pessoa física ou jurídica, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Empresa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com o governo ou com outros em nome da Empresa.

6. Diretrizes

6.1 Gerais

- a) Em linha com as melhores práticas adotadas pelo mercado e com o Código de Ética da BRB, os Colaboradores deverão observar o disposto na presente política quando da realização de investimentos pessoais.
- b) Devem ser evitadas operações financeiras que, por suas características, possam prejudicar o tempo dedicado ao desempenho das atividades profissionais, bem como resultar em conflito de interesses.
- c) As operações deverão seguir padrões éticos e devem ser compatíveis com a legislação aplicável e com a remuneração e patrimônio pessoais dos Colaboradores.
- d) Qualquer Colaborador que tenha ciência ou suspeita fundamentada de conflito no âmbito desta política ou, ainda, seu descumprimento, deverá comunicar prontamente o ocorrido ao Departamento de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

6.2 Informações sobre Corretoras

Os Colaboradores deverão informar ao Departamento de Compliance a corretora com a qual realizam e custodiam operações em mercados organizados (BM&FBOVESPA, CETIP ou outro similar), devendo atualizar prontamente a referida informação sempre que houver alteração ou confirmar anualmente as informações mediante formulário próprio.

6.3 Regra para operações

- a) As operações realizadas pelos Colaboradores devem observar as diretrizes desta política
- b) Não será permitida a realização de operações com derivativos, exceto quando tiver por finalidade a proteção de posições à vista.

- c) Não são permitidas aplicações em fundos de investimento administrado e/ou gerido pela BRKB DTVM e/ou BBAMI a partir desta data.
- d) As operações realizadas no mercado financeiro em títulos de renda fixa, títulos públicos federais, Tesouro Direto, títulos de emissão de instituições financeiras ou poupança não precisam ser informadas ao Departamento de Compliance.
- e) São permitidas as aplicações em cotas de fundos de investimentos, abertos ao público em geral e externos à gestão da BRKB DTVM ou da BBAMI.
- f) Os casos não previstos nesta política, bem como qualquer solicitação de exceção, devem ser encaminhados ao Diretor de Compliance, que avaliará a necessidade de encaminhamento da questão ao Comitê de Ética e Integridade da BRB (“Comitê de Ética”).

6.4 Das vedações e limites aplicáveis

- a) Os Colaboradores estão proibidos de realizar as seguintes operações:
 - Day trade;
 - Derivativos, exceto para os casos de proteção de posições à vista; e
 - Venda a descoberto.
- b) As operações realizadas em mercados organizados (BM&FBOVESPA, CETIP ou outro) deverão permanecer em carteira, por no mínimo 5 (cinco) dias corridos, contados da data da realização da operação.
- c) Não será considerada a estratégia da operação para justificar eventual desrespeito às vedações estabelecidas na presente política.
- d) Em atendimento aos fins desta política, os Colaboradores que, direta ou indiretamente, possuírem ou forem beneficiários finais de participação igual ou superior a 10%, individualmente ou em conjunto, em empresas brasileiras ou em empresas estrangeiras que tenham negócios no Brasil, deverão informar tal fato ao Departamento de Compliance.
- e) É expressamente proibida a negociação, o agenciamento, o aconselhamento ou o incentivo a Terceiros a investir, com base em informação confidencial ou restrita que esteja em seu poder como consequência de sua condição de Colaborador.

6.5 Do monitoramento da observância à política

- a) Os Colaboradores que realizarem as operações citadas nesta política por intermédio de corretoras de valores, deverão enviar relatório semestral das operações realizadas ao Departamento de Compliance.
- b) Após o recebimento do relatório com as operações, o Departamento de Compliance deverá analisar o mesmo em até 5 (cinco) dias úteis e apresentar nas reuniões do Comitê de Ética eventuais casos de descumprimento desta política.
- c) O Departamento de Compliance deverá arquivar os relatórios recebidos.

7. Disposições Finais

Esta política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior sobre o assunto.

8. Controle e Histórico de Versões

Data	Versão	Sumário
30/06/2016	01/2016	Criação do instrumento normativo

9. Aprovações

Código	Descrição	Versão	Vigência
POL-006	Política de Investimentos Pessoais	01/2016	30/06/2016 até 30/06/2017

Emissor(es): Karen Rocha dos Santos

Revisor(es): Bernardo Taier

Aprovador(es): Paulo Garcia

Luiz Fernando Parente

Patrícia Caseira